ACORDO DE COLABORAÇÃO **033/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO D O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.** E A **ONDASUP COMÉRCIO DE ROUPAS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2018, e, **de outro lado**, a **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.** , CNPJ/MF **07.522.669/0001-92**, estabelecida na SMAS S/N Lote A, Torre 1, 4º andar – Ed. Park Shopping Corporate, Brasília/DF, CEP: 71215-300, telefone: (61) 99155-8489, e-mail:

ana.martins@neoenergia.com, doravante denominada simplesmente de **NEOENERGIA BRASÍLIA**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **FREDERICO JACOB CANDIAN,** portador do CPF ***.178.306-**** e por sua Gerente de Controle e Consolidação, **JAQUELINE BATISTA ALMEIDA**, portadora do CPF ***.749.705-**, e a **ONDASUP COMÉRCIO DE ROUPAS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ/MF **34.742.139/0001-22**, estabelecida na Quadra SIG Quadra 3 Bloco C, Lote 42, Loja 37, Brasília/DF, CEP: 70610-433, telefone: (61) 99979-1925/98289-0906, e-mail: ondasup@gmail.com/contato@ondasup.com, nesta ato, representada por sua Diretora, **GABRIELA FRANCO SPEZIALI**, portadora do CPF ***.301.627-**, daqui por diante denominada simplesmente **ONDASUP**, resolvem celebrar o presente Acordo de Colaboração, em conformidade com a Lei 14.133/2021, o disposto no **PA 0034137/2024 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto viabilizar o acesso ao mercado de trabalho, a jovens de serviços de acolhimento ou em situação de vulnerabilidade social, por meio do programa de aprendizagem da **NEOENERGIA BRASÍLIA**, e a participação dos beneficiários em programa esportivo e terapêutico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Colaboração fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS – Ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades comuns:

I - Envidar esforços para o cumprimento dos objetivos previstos no Acordo.

I I - Disponibilizar recursos para executar as ações,

conforme responsabilidade de cada partícipe.

III - Promover ações que contribuam para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o preparo do exercício da cidadania e para a qualificação e ingresso ao mercado de trabalho.

I V - Viabilizar a empregabilidade e a prática de atividades esportivas para jovens que se encontram em vulnerabilidade, por meio da articulação dos partícipes.

V - Buscar a implementação de ações socialmente justas e inclusivas para promover a equidade e o desenvolvimento social.

VI - Desenvolver mecanismos de acompanhamento da execução das ações deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os partícipes concordam em oferecer, no limite de suas possibilidades e em regime de colaboração mútua, as facilidades para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO TJDFT – Constituem-se responsabilidades do **TJDFT**, que as cumprirá por intermédio da REDE SOLIDÁRIA ANJOS DO AMANHÃ:

I - Levantar, junto aos serviços de acolhimento, perfis de jovens que tenham interesse para iniciar no mercado de trabalho.

I I - Encaminhar à **NEOENERGIA BRASÍLIA** perfis atualizados dos jovens, quando houver abertura de oportunidades voltadas a empregabilidade e autonomia.

III - Indicar representante no processo seletivo para acompanhar os jovens.

I V - Apoiar o encaminhamento dos jovens para participação do processo seletivo.

V - Dar apoio à **NEOENERGIA BRASÍLIA** na

preparação e acompanhamento da liderança dos jovens.

VI - Encaminhar os nomes dos jovens selecionados pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** para o **ONDASUP**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA NEOENERGIA BRASÍLIA - Constituem-se responsabilidades da **NEONERGIA BRASÍLIA**:

I - Priorizar as oportunidades de vagas do Programa de Aprendizagem para os jovens dos serviços de acolhimento ou em vulnerabilidade social, encaminhados pela Rede Solidária Anjos do Amanhã - **TJDFT.**

II - Apoiar e acompanhar o desenvolvimento desses aprendizes junto ao agente integrador.

III - Preparar líderes que receberão esses jovens junto ao agente integrador e ao time do ANJOS DO AMANHÃ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA ONDASUP - Constituem-se responsabilidades da **ONDASUP**:

I - Ofertar aos jovens contratados pela **NEOENERGIA BRASÍLIA,** através deste Acordo, atividades de REMOTERAPIA de forma regular no clube da ASCADE.

II - Proporcionar aulas com professores qualificados de Stand Up Paddle e Canoa Havaiana promovendo atividades associadas à saúde física e mental.

III - Ofertar acompanhamento emocional para os jovens através de técnicas da Psicoterapia Junguiana, integradas aos esportes a remo, para a integração de conteúdo do consciente e inconsciente que assegurem um desenvolvimento pessoal mais pleno.

IV - Estabelecer uma comunicação permanente com pontos focais da Rede Solidária Anjos do Amanhã e da

NEOENERGIA BRASÍLIA para a troca de informações que considerar pertinentes em prol do desenvolvimento humano e profissional dos adolescentes – para que possam ser feitas ações coordenadas, se necessário, em favor da saúde, bem-estar e rendimento profissional dos contratados, como forma de manter a essência dos princípios do projeto Filhos da Nação.

V - Estimular a socialização dos jovens contratados através dos esportes, gerando pertencimento e conexão.

VI - Propagar o conceito da REMOTERAPIA como instrumento de integração e transformação, em alinhamento com ESG e ODS, para que esses jovens profissionais possam progredir profissionalmente com cuidados, desde o início da vida profissional, com a saúde física, mental e tendo qualidade de vida. Enaltecendo a saúde integral desde o primeiro emprego.

V I I - Apresentar as boas práticas da REMOTERAPIA aos jovens contratados pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** – que incluem a apresentação dos princípios, histórias e técnica dos dois esportes (SUP e Canoa Havaiana); os benefícios para a saúde física e mental; a importância do compromisso dos participantes com a regularidade das aulas, o respeito mútuo e as regras de uso das dependências do clube da Ascade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFICIÁRIOS - São considerados beneficiários, para fins de participação no Programa de Aprendizagem da **NEOENERGIA BRASÍLIA**:

I - Jovens, a partir de 16 anos, provenientes de casas de acolhimento, sob medidas protetivas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

I I - Jovens, a partir de 16 anos, em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Colaboração é celebrado a título gratuito, sem transferência de recursos

financeiros e doação de bens materiais, nem gera direito a indenizações, ficando os custos alusivos ao cumprimento do ajuste a cargo de cada parte.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES - Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, vedada a modificação da natureza do objeto, com a indispensável formalização de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **02 (dois) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Acordo terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte da sua publicação no sítio eletrônico do **TJDFT**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser rescindido em caso de superveniência da lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DE

INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO - As partes declaram ter plena ciência quanto às normas previstas no Código de Ética d a **NEOENERGIA BRASÍLIA** e a sua Política Contra Corrupção e Fraude, disponíveis em www.neoenergia.com.br ("Código de Ética" e "Política Anticorrupção") e que os cumprirão, por si, por seus agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, em todas as suas relações contratuais, comprometendo-se a adotar e manter os mais elevados padrões e as melhores práticas de governança, ética e integridade, sendo recomendável, inclusive, a implantação de programa de integridade adequado aos seus negócios, com o objetivo de i) prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou quaisquer práticas ilícitas por si, seus agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome; ii) tomar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei n° 9.613/98, e a Lei nº 12.846/13 incluindo sua regulamentação, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (FCPA), a Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions da OCDE e o UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, as "Leis Anticorrupção").

I - As partes também obrigam-se a, por si, seus agentes, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, incluindo seus fornecedores contratados e subcontratados relacionados à relação de cooperação a não prometer, oferecer, dar, autorizar, patrocinar, incentivar, praticar, obrigar, concordar ou solicitar, direta ou indiretamente, subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, obtenção ou concessão de qualquer vantagem ou contribuição indevida (seja em dinheiro, presentes, hospitalidades, entretenimento, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a administrador, empregado, agente ou representante da **NEOENERGIA BRASÍLIA**, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção.

II - As partes, seus agentes e qualquer pessoa que aja em seu nome garantem que nenhum recurso pago pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** decorrente do presente acordo ou de qualquer outro que o **TJDFT** e **ONDASUP** mantenha com a **NEOENERGIA BRASÍLIA** ou qualquer empresa do seu Grupo Econômico, será utilizado para i) a prática de qualquer ato que viole as Leis Anticorrupção; ii) contribuições de natureza pessoal

ou eleitoral para candidatos e políticos (incluindo seus familiares) ou agremiações políticas; iii) a prática de atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) a prática de tráfico de influência de qualquer natureza.

III - As partes deverão incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente Acordo, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção e instruí-los a adotarem os mesmos cuidados que adota para que não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação desta Cláusula de Integridade e Anticorrupção.

I V - As partes deverão notificar, por escrito, à **NEOENERGIA BRASÍLIA** em até 02 (dois) dias úteis contados da data em que tomar ciência, de que ela, qualquer de seus agentes ou pessoas agindo em seu nome, fornecedores, contratados ou subcontratados: a) infringiram o Código de Ética e a Política Anticorrupção da **NEOENERGIA BRASÍLIA** ou qualquer obrigação desta Cláusula; b) que se encontram envolvidos em qualquer procedimento de investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, incluindo condutas, infrações ou crimes previstos nas Leis Anticorrupção ou de combate à lavagem de dinheiro, devendo, desde que não protegidas por segredo de justiça, fornecer informações detalhadas sobre estes procedimentos e as medidas adotadas em resposta a eles.

V - O descumprimento desta Cláusula e de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção por qualquer das partes poderá ensejar, a critério exclusivo da outra parte inocente, a rescisão do presente Acordo, observadas as penalidades previstas no Acordo. Nos casos de rescisão tratados nesta cláusula, a parte responsável pelo descumprimento também ficará responsável pelas perdas e danos, diretos e indiretos, a que der causa, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste

instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

I - Para fins do Acordo será entendido por "dados pessoais" toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

I I - Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação.

III - Para além dos dados dos representantes das Partes e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade das Partes e estas tenham acesso como consequência deste instrumento, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.

IV - Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Acordo, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

V - As Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

VI - As Partes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

VII - Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com

caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora do dado pessoal com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - As comunicações relativas ao presente Acordo deverão ser feitas por escrito, por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O presente Acordo será executado sob o acompanhamento, gerenciamento e administração da **Rede Solidária Anjos do Amanhã - RSAA**, a qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito para regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser

designados pela **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.** gestores para acompanhamento, gestão e administração da execução do presente instrumento, ficando obrigado a informar eventual mudança nessa designação em até 10 (dez) dias úteis, contados da nomeação do novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados, de comum acordo, pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Colaboração não resolvidas administrativamente, os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Colaboração, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Objetivo Geral

Promover a inclusão social e profissional de jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de:

- Inserção no mercado de trabalho via Programa de Aprendizagem da Neoenergia Brasília.
- Participação em atividades esportivas e terapêuticas oferecidas pela Ondasup.

2. Público-Alvo

- Jovens a partir de 16 anos em situação de vulnerabilidade social acompanhados pela RSAA, exceto aqueles que cumprem medidas socioeducativas;
- Provenientes dos serviços de acolhimento e de instituições parceiras, encaminhadas e acompanhadas pela RSAA.

3. Ações e Responsabilidades

3.1. TJDFT (via RSAA)

- Levantamento de perfis de jovens junto às instituições parceiras e aos serviços de acolhimento.
- Encaminhamento de perfis à Neoenergia conforme demanda.
- Indicação de representante para seleção e apoio logístico.
- Encaminhamento de selecionados à Ondasup.
- Avaliação de impacto social anual com indicadores de desempenho.

3.2. Neoenergia Brasília

- Priorização de vagas para jovens em vulnerabilidade social, indicados pelo RSAA;
- Condução do processo seletivo, com participação de representante do TJDFT;
- Preparação de líderes para acolhimento.
- Acompanhamento dos aprendizes.

3.3. Ondasup

- Oferecimento de Remoterapia semanal no clube da ASCADE.

- Aulas de SUP e Canoa Havaiana.
- Acompanhamento emocional com Psicoterapia Junguiana.
- Comunicação contínua com RSAA e Neoenergia.
- Apresentação de boas práticas e princípios aos jovens.

4. Monitoramento e Avaliação

Responsável Geral: Neoenergia

- Reuniões de alinhamento trimestrais.
- Relatórios de acompanhamento semestrais.

5. Comunicação

- Deverá ser indicado um profissional de referência na NEOENERGIA para coordenar e responder sobre o processo seletivo específico referido neste Acordo e um servidor responsável pelo recrutamento, seleção e encaminhamento desses jovens na RSAA.
- A comunicação poderá ser tanto pelo aplicativo Whatsapp quanto por correio eletrônico.
- Mudanças de gestores, férias ou afastamentos dos responsáveis por estas ações devem ser comunicadas em até uma semana.

6. Vigência

- 2 anos a partir da publicação no site do TJDFT.
- Possibilidade de prorrogação conforme legislação.

7. Considerações Finais

- O acordo é gratuito, sem repasse de recursos.
- Deve seguir princípios de ética, integridade, LGPD e anticorrupção.
- Casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - VIGÊNCIA DE 2 ANOS

- Mês 1:

- Publicação do acordo no site do TJDFT.

- Meses 2 a 24:

- Encaminhamento contínuo de perfis de jovens conforme demanda (TJDFT).
- Processo seletivo e admissão de aprendizes (TJDFT e Neoenergia).
- Acompanhamento dos jovens no programa de aprendizagem (Neoenergia).
- Atividades semanais de Remoterapia, SUP e Canoa Havaiana (Ondasup).
- Acompanhamento emocional quinzenal (Ondasup).
- Comunicação contínua entre os partícipes (TJDFT, Neoenergia, Ondasup).

- Meses 3, 6, 9, 12, 15 e 18:

- Reuniões de alinhamento entre os partícipes (RSAA/TJDFT, Neoenergia e OndaSup).

- Meses 6, 12, 18 e 24:

- Relatórios de acompanhamento dos jovens (Neoenergia).

- Mês 24:

- Avaliação de impacto social (RSAA/TJDFT).
- Encerramento da vigência do acordo ou avaliação para prorrogação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Franco Speziali**, **Usuário Externo**, em 21/08/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Batista Almeida**, **Usuário Externo**, em 21/08/2025, às 22:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Jacob Candian**, **Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 21/10/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4602908** e o código CRC **02F349FA**.